



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Processo 628408/2020 ACORDO 2021/014.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO OBJETIVANDO A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM NA CIDADE DE PORTO SEGURO/BA.

Ao(s) 31 dia(s) do mês de januário de 2022, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada simplesmente CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado ARTHUR LIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, 30, inscrita no CNPJ sob o n. 13.267.935/0001-80, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora ARIANA FEHLBERG, brasileira, domiciliada em Porto Seguro/BA, celebram o presente Acordo em conformidade com as disposições do Ato da Mesa n. 52, de 17/10/2012, e, no que couber e na ausência de norma específica, da Lei n. 14.133, de 1/4/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa de Rádio em Frequência Modulada (FM) em canal consignado à CÂMARA pelo Ministério das Comunicações, conforme portaria 420, de 20/08/2020, publicada no D.O.U de 08/09/2020, de faixas de programação de rádio FM e a instalação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada naquela localidade.

Parágrafo primeiro – A Estação de Rádio FM instalada na cidade de PORTO SEGURO/BA consiste de um sítio com uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para o funcionamento do transmissor FM, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar, processar e transmitir os sinais de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Parágrafo segundo - Os partícipes, para transmissão dos sinais de rádio FM, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada e, em particular, os seguintes normativos e suas alterações posteriores:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Decreto n. 9.837, de 14 de junho de 2019, que dispensa as emissoras de radiodifusão sonora da obrigatoriedade de retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República;
- d) Decreto n. 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e outras normas para dispor sobre a execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão;
- e) Decreto n. 10.456, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre o horário de retransmissão obrigatória do programa oficial de informações dos Poderes da República;
- f) Portaria do Ministério das Comunicações n. 160, de 24 de junho de 1987, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais; e portarias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ns. 392, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre o horário de retransmissão da Voz do Brasil; 290, de 30 de março de 2010, que institui o Sistema Brasileiro de Rádio Digital; 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio; 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas; 231, de 7 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas; e 4, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União;
- g) Portarias do Ministério das Comunicações ns. 6.707, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o ajuste de classe e de grupo de enquadramento das outorgas que não foram adequadamente migradas do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão para o atual Sistema Mosaico, mantidas as mesmas características técnicas em relação à área de cobertura já autorizada por ato ministerial; 4.598, de 9 de setembro de 2019, que dispõe sobre estações de radiodifusão cujo documento de aprovação de locais de instalação e utilização dos equipamentos não foram adequadamente migrados do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão para o atual Sistema Mosaico; 5.589-SEI, de 6 de novembro de 2019, que altera a Portaria MC n. 26, de 15 de fevereiro de 1996, que contém regras para instalação de estação transmissora, estúdios e centros de produção de programas; 1.459, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e aniliares; e 1.460, de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto n. 10.405, de 25 de junho de 2020;
- h) Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) ns. 596, de 6 de agosto de 2012, que aprova o Regulamento de Fiscalização; 700, de 28 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

setembro de 2018, que aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação; e 721, de 11 de fevereiro de 2020, que aprova o regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Anciliares;

- i) Atos da Anatel ns. 458, de 24 de janeiro de 2019, que detalha os limites de exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; e 3.115, de 10 de junho de 2020, que aprova os requisitos técnicos para uso de radiofrequências para rádio;
- j) Legislação eleitoral, em especial, as Leis ns. 9.504/97 e 9.096/95, bem como as instruções publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- k) Lei n. 10.222, de 9 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
- l) Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder ao participante faixas de programação no canal de rádio FM conforme o Anexo I integrante deste Acordo;
- II. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários ao envio dos sinais da Rádio Câmara gerados a partir de Brasília/DF até a CÂMARA MUNICIPAL para utilização na composição do sinal destinado à veiculação da Estação de Rádio FM, na cidade de PORTO SEGURO/BA, tais como o segmento espacial e o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*);
- III. Efetuar o pagamento de todas as taxas destinadas ao FISTEL relativas ao canal de rádio FM consignado, estabelecidas pela Lei n. 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, definida pela Lei n. 11.652, de 07 de abril de 2008;
- IV. Responsabilizar-se, diretamente ou, mediante o cadastramento de engenheiro habilitado, por delegação, pela análise e envio de documentos e solicitações para o Ministério das Comunicações e para a Agência Nacional de Telecomunicações e por toda e qualquer comunicação com esses órgãos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

referente ao canal de Rádio FM consignado, tal como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência;

- V. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá ao participante:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de rádio FM na cidade de PORTO SEGURO/BA, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Gerar o sinal de áudio destinado à veiculação, a partir da programação original da Rádio Câmara e das inserções de conteúdo local nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA conforme disposto no item I da Cláusula Segunda, incluindo fornecimento e operação de equipamentos em estúdio para processamento e mixagem;
- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal de áudio destinado à veiculação da Rádio FM até a torre de transmissão (enlace estúdio transmissor);
- IV. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VI. Comunicar imediatamente à CÂMARA sempre que houver interrupção das transmissões dos sinais ou redução da potência de transmissão por um período igual ou superior a setenta e duas horas e informar quaisquer fatos, eventos e problemas técnicos não relacionados aos itens de sua responsabilidade que possam comprometer ou causar redução de potência da transmissão dos sinais da cidade de PORTO SEGURO/BA;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) pelos direitos autorais das músicas utilizadas durante toda a transmissão da Rádio FM;
- VIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS INVESTIMENTOS COMPARTILHADOS

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participantes.



[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas, mediante prévia autorização do respectivo ordenador de despesa, observada a legislação de regência.

Parágrafo segundo – A CÂMARA MUNICIPAL fica responsável pela **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO** de todos os equipamentos necessários à transmissão dos sinais da emissora de rádio FM na cidade de PORTO SEGURO/BA, a serem instalados no sítio de transmissão da Estação de Rádio FM, tais como o transmissor, sistema irradiante, equipamento de recepção de sinais de satélite (*Down-link*), entre outros, garantindo o funcionamento ininterrupto da estação, a atualização tecnológica dos equipamentos de transmissão e a sua completa substituição ao fim de sua vida útil.

Parágrafo terceiro – A CÂMARA MUNICIPAL fica responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO** e de toda a documentação acessória exigida para a instalação da estação de radiodifusão sonora, para o seu licenciamento e para eventuais alterações de características técnicas, conforme legislação vigente.

Parágrafo quarto – A CÂMARA MUNICIPAL fica responsável pela **AQUISIÇÃO DE PEÇAS** de reposição eventualmente necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos de sua propriedade necessários à transmissão dos sinais da estação de radiodifusão sonora na cidade de PORTO SEGURO/BA.

Parágrafo quinto – A CÂMARA MUNICIPAL fica responsável pela **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** de todos os equipamentos necessários à transmissão da estação de radiodifusão sonora na cidade de PORTO SEGURO/BA.

Parágrafo sexto – A CÂMARA MUNICIPAL fica responsável pela **MANUTENÇÃO CORRETIVA** de todos os equipamentos necessários à transmissão da estação de radiodifusão sonora na cidade de PORTO SEGURO/BA.

Parágrafo sétimo – A CÂMARA MUNICIPAL fica responsável pelo sistema ininterrupto de energia (*NO-BREAK*), bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à transmissão da estação de radiodifusão sonora na cidade de PORTO SEGURO/BA.

Parágrafo oitavo – A CÂMARA MUNICIPAL fica responsável pela **INFRAESTRUTURA** necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, alimentação elétrica estabilizada e com sistema ininterrupto de energia (no-break), quadro elétrico dimensionado, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão.

Parágrafo nono – A CÂMARA MUNICIPAL responsabiliza-se pela disponibilização de **SÍTIO E TORRE DE TRANSMISSÃO** na cidade de PORTO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEGURO/BA, de acordo com aspectos técnicos exigidos pelo **Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)** aprovado pela Anatel.

Parágrafo décimo – A CÂMARA MUNICIPAL assumirá todas as despesas de **CUSTEIO** da estação radiodifusora sonora tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais de Rádio FM na cidade de PORTO SEGURO/BA.

Parágrafo décimo primeiro – A CÂMARA MUNICIPAL responsabiliza-se pela **GUARDA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO** dos equipamentos e serviços, necessários à transmissão da estação de radiodifusão sonora na cidade de PORTO SEGURO/BA.

Parágrafo décimo segundo – A CÂMARA MUNICIPAL responsabiliza-se pela **OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO** de radiodifusão sonora e pelo **MONITORAMENTO** da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de PORTO SEGURO/BA, mantendo permanentemente disponível, no abrigo onde se encontram os transmissores, cópia dos documentos relativos à estação, tais como:

- a) cópia do presente Acordo de Cooperação;
- b) projeto técnico de instalação da estação;
- c) relatório de conformidade (RNI), de acordo com as Resoluções da Anatel ns. 303, de 2 de julho de 2002, e 700, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações posteriores;
- d) licença de funcionamento da estação;
- e) laudo de ensaio do transmissor, fornecido pelo fabricante;
- f) certificado de homologação do transmissor;
- g) anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico pela estação.

Parágrafo décimo terceiro – A CÂMARA MUNICIPAL responsabiliza-se pela **GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO** da programação diária da emissora da Rádio FM efetivamente irradiada, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795/1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias, disponibilizando à Câmara acesso remoto, via internet, à gravação e encaminhando-a à Câmara sempre que solicitado.

Parágrafo décimo quarto – A CÂMARA MUNICIPAL deverá manter **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela estação de radiodifusão de sons, nos termos da legislação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

vigente, e responsabilizar-se por manter os dados da estação atualizados no sistema Mosaico da Anatel, incluindo:

- a. A conformidade entre os dados inseridos no sistema Mosaico e aqueles contidos nas documentações de projeto técnico, de licenciamento e em outros documentos enviados;
- b. A conformidade entre os dados inseridos no sistema Mosaico e as informações dos equipamentos e parâmetros técnicos de fato instalados na estação.

Parágrafo décimo quinto – A CÂMARA MUNICIPAL deverá atender os requisitos, critérios e parâmetros técnicos para transmissão dos sinais de Rádio em Frequência Modulada definidos pela CÂMARA para a Rede Legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO COMPARTILHADA

Os partícipes se comprometem a cumprir fielmente as faixas de programação acordadas no Anexo n. 1 deste instrumento, respeitando as limitações das faixas de programação cedidas pela CÂMARA conforme disposto no item I da Cláusula Segunda.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento dos termos deste Acordo, o partícipe deverá cessar a inclusão de programação própria no canal consignado à CÂMARA até que tenha condições de cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Cabe aos partícipes a responsabilidade pela inserção e transmissão, em sua programação, da propaganda eleitoral federal, estadual e municipal, na forma da legislação eleitoral e demais instruções da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A CÂMARA MUNICIPAL deverá comunicar ao Juiz Eleitoral, em junho de cada ano eleitoral, que a emissora legislativa está em operação, a fim de que seja incluída nas reuniões sobre o plano de mídia, que define o espaço destinado a cada partido e as atribuições de cada emissora na transmissão da propaganda eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IMPARCIALIDADE

As emissoras dos partícipes devem zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da imparcialidade, na forma da Constituição Federal e da Lei n. 8.429/1992, sendo vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - propaganda político-partidária e eleitoral, ressalvada a prevista na Cláusula Sexta;

II - propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;

III - que caracterizem enaltecimento pessoal ou de terceiros, mesmo quando relacionado à atividade parlamentar, legislativa ou administrativa;

IV - que contenham propaganda com objetivo comercial;

V - que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;

VI - que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;

VII - que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em desconformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo primeiro - É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores nas emissoras dos partícipes.

Parágrafo segundo - A CÂMARA MUNICIPAL deverá responsabilizar-se pelo conteúdo inserido faixa de programação cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente, em especial:

a) Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquela decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;

b) Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada;

c) Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento da legislação vigente para o serviço de radiodifusão, mencionada ou não neste Acordo, sujeita os partícipes às penalidades prescritas no Código Brasileiro de Telecomunicações e nos demais normativos do setor de radiodifusão.

Parágrafo primeiro - De acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, a pena será imposta pelo Ministério das Comunicações ou Anatel, de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- a) gravidade da falta, que poderá ser leve, média, grave ou gravíssima;
- b) antecedentes da entidade faltosa;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) reincidência específica.

Parágrafo segundo - A sanção poderá ser de suspensão, cassação ou multa, de acordo com o Regulamento de Sanções Administrativas da Portaria n. 112, de 22 de abril de 2013, ou norma posterior que a substitua.

Parágrafo terceiro - O descumprimento da legislação de que trata o caput, e a respectiva sanção, serão de responsabilidade do partícipe que cometeu a infração;

Parágrafo quarto - Em caso de notificação ou sanção direcionada à CÂMARA por infração cometida pela CÂMARA MUNICIPAL, o partícipe que cometeu a infração será acionado a:

- I. Prestar, imediatamente, todas as informações e esclarecimentos necessários à elaboração da defesa pela CÂMARA perante o órgão autuador;
- II. Tomar todas as ações necessárias à regularização da transmissão no prazo e condições estipulados pela CÂMARA ou pelo órgão autuador;
- III. Restituir à CÂMARA, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os valores eventualmente pagos a título de multas aplicadas pelos órgãos autuadores.

Parágrafo quinto - Caso o partícipe não proceda a regularização da transmissão, no prazo e nas condições estabelecidas pela CÂMARA ou pelo órgão autuador, deverá cessar a transmissão do sinal de sons até que o problema seja integralmente solucionado.

Parágrafo sexto - Caso o partícipe seja notificado ou autuado diretamente por órgão autuador por eventual irregularidade na transmissão, deverá dar conhecimento formal à CÂMARA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ÁREA DE COBERTURA

Quando a área de cobertura da estação de transmissão alcançar outros municípios, a CÂMARA MUNICIPAL deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais envolvidas para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias na faixa de programação de que trata o item I da Cláusula Segunda deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Os partícipes deverão indicar e manter atualizada lista de responsáveis administrativos e substitutos, preferencialmente formada por servidores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único - Os indicados serão informados entre os partícipes por ofício e serão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas e pela supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 4º, § 3º, do Ato da Mesa n. 52/2012.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração deverá ser realizada de comum acordo entre os partícipes mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL DA CÂMARA

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento:

Brasília, 31 de janu^o de 2022

Pela CÂMARA


ARTHUR LIRA
Presidente

Pela CÂMARA MUNICIPAL


ARIANA FEHLBERG
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

A CÂMARA cede à CÂMARA MUNICIPAL faixas de programação de seu canal de rádio FM para veiculação de conteúdos de interesse local, observadas as condições descritas abaixo:

- 1) As sessões plenárias deliberativas ao vivo da CÂMARA MUNICIPAL e da CÂMARA terão prioridade de transmissão sobre quaisquer outros conteúdos;
- 2) Na hipótese de ocorrência simultânea de sessão plenária deliberativa da CÂMARA e sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL, esta terá precedência sobre aquela. Nesses casos, a sessão plenária deliberativa da CÂMARA deverá ser gravada e transmitida imediatamente após o término da sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL;
- 3) Não havendo sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL, a sessão plenária deliberativa da CÂMARA deverá, obrigatoriamente, ser transmitida ao vivo;
- 4) Não havendo sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL nem sessão plenária deliberativa da CÂMARA, a CÂMARA MUNICIPAL veiculará a programação que lhe convier, respeitados os horários de exibição mandatória da programação de jornalismo da CÂMARA, discriminados abaixo. A exigência garante o cumprimento do disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e na Portaria n. 112/2013, os quais determinam que as emissoras de rádio FM devem destinar pelo menos 5% (cinco por cento) de sua programação à veiculação de serviço noticioso.
- 5) Fica determinada a transmissão simultânea, em rede nacional, do programa “A Voz do Brasil”, às 19 horas, horário de Brasília. Quando houver sessão plenária em andamento, “A Voz do Brasil” será transmitida às 21 horas.

Horários	Segunda-feira a Sexta-feira
09h00- 09h30	Obrigatório - Jornalismo Câmara dos Deputados, em caso de não haver sessões plenárias deliberativas ao vivo.
09h30 – 13h30	Prioridades: <ol style="list-style-type: none">1) Plenário da CÂMARA MUNICIPAL ao vivo;2) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo;3) Programação livre.

Doc.: 245678 / 1 (ANT)



Documento autenticado por: Cristiane Vieira Da Silva
Selo digital de segurança: 2022-FOLM-QPWR-JRCD-VJYK.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13h30 – 14h00	Obrigatório - Jornalismo Câmara dos Deputados, em caso de não haver sessões plenárias deliberativas ao vivo.
14h00 – 19h00	Prioridades: 1) Plenário da CÂMARA MUNICIPAL ao vivo; 2) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo; 3) Programação livre.
19h00 – 20h00	1) Rede Obrigatória – Programa “A Voz do Brasil”. Quando houver sessão plenária em andamento, “A Voz do Brasil” será transmitida às 21 horas.
20h00 – 21h00	Prioridades: 1) Plenário da CÂMARA MUNICIPAL ao vivo; 2) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo; 3) Programação livre.
21h00 – 21h30	Obrigatório - Jornalismo Câmara dos Deputados, em caso de não haver sessões plenárias deliberativas ao vivo. Quando o programa “A Voz do Brasil” for transmitido às 21h, o Jornalismo Câmara dos Deputados deverá ser transmitido ao final da “Voz do Brasil” ou ao final da sessão plenária da Câmara dos Deputados.
21h30 – 09h00	Prioridades: 1) Plenário da CÂMARA MUNICIPAL ao vivo; 2) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo; 3) Programação livre.

Doc.: 245678 / 1 (ANT)



Documento autenticado por: Cristiane Vieira Da Silva
Selo digital de segurança: 2022-FOLM-QPWR-JRCD-VJYK.